Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II).....3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.....4
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO4
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)6
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR6
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....8
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....8
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....13
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.....19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS20
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA20
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA20
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO21
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIA21
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....22

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato oriundo da Licitação nº 106/2026, PE 75/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de domínio, desenvolvimento, implementação e hospedagem do website do Município de São Francisco de Paula/RS (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/) e serviço de e-mails corporativos com interface webmail, vinculados ao domínio saofranciscodepaula.rs.gov.br para uso administrativo do Município.

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 106/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de domínio, desenvolvimento, implementação e hospedagem do website do Município de São Francisco de Paula/RS (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/) e serviço de e-mails corporativos com interface webmail, vinculados ao domínio saofranciscodepaula.rs.gov.br para uso administrativo do Município, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO/ TREINAMENTO	Un	1		
2	Licença de uso de conjunto integrado de aplicações online do Município de São Francisco de Paula - RS implantado e em funcionamento no Sítio Eletrônico saofranciscodepaula.rs.gov.br, gestão de domínio, gerenciamento de ilimitadas contas de e-mails corporativos, com espaço de armazenamento de 2 TB e transferência mensal de dados Ilimitada sendo ambos compartilhado entre o Sítio Eletrônico e seus e-mails corporativos.	Mês	12		
				TOTAL	

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital n°. 106/2026, PE nº 75/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 106, da Lei 14.133/2021.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO

3.1.1. Esta etapa, consiste na conversão dos dados atualmente existentes para o formato utilizado pela Contratada, devendo este, haver compatibilidade integral com o já utilizado pela Prefeitura, de forma a serem importados para o novo sistema de modo informatizado.

3.1.2. O prazo máximo para esta etapa será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, a fim de não paralisar o serviço.

3.1.3. Será de responsabilidade da contratante a migração total dos dados atualmente existentes na solução de software.

3.1.4. Os dados serão disponibilizados em meio magnético em forma não estruturada, sendo o processo de migração (manual ou informatizado) de total responsabilidade da empresa contratada.

3.2. DEMAIS PRAZOS

3.2.1. Após a migração dos dados, a Contratada tem o prazo máximo de 10 dias corridos para implementar o serviço em todas as Secretarias, destinando técnicos para realizarem os treinamentos aos servidores encarregados, conforme mencionado no item 9.1. do Termo de Referência.

3.3. A contratada deverá agendar junto ao Departamento de Sistemas de Informação e Suporte, pelo e-mail cpd@saofranciscodepaula.rs.gov.br, antes de realizar a entrega e/ou instalação dos serviços, pois o setor precisará acompanhar as mesmas.

3.4. O prazo para entrega, após o recebimento da nota de empenho, será conforme cronograma, podendo este ser prorrogado, com a devida justificativa, desde que solicitado pela Contratada.

3.5. O local para entrega será indicado na nota de empenho, sendo a entrega realizada dentro dos limites do Município.

3.6. Na ocasião da entrega do serviço, a empresa fornecedora deverá realizar treinamento e/ou demonstração prática de uso, com orientações quanto ao funcionamento do mesmo, indicação de boas práticas operacionais e cuidados necessários para garantir sua correta utilização e durabilidade.

3.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada o deslocamento necessário ao local indicado para a entrega do serviço, bem como no caso de substituição do objeto em desacordo.

3.8. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

3.9. O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.10. Não serão aceitos itens do serviço que não atendam fielmente às especificações do Termo de Referência;

3.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação da

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

3.14. Após a entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO, o gestor do contrato tem até 10 (dez) dias corridos para realizar sua aprovação e confirmar o seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1. Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3. Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

4.4. Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

4.5. Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX.XXX,XX (XXXX) que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencia as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2. O pagamento será efetuado:

6.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.**

6.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.**

6.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo n° do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

6.3.1. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

6.3.2. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o

mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

6.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidas, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da presente contratação serão alocadas na seguinte classificação funcional programática, relativa a Lei Orçamentária para o exercício de 2026:

Dotação: 2026/137
03.02.04.126.0007.2105 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste termo de referência, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os

custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

9.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

9.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

9.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

9.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

9.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

9.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

9.7. Documentos fiscais comparativos

9.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

9.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

9.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

9.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

9.10. Planilha de custos analítica atualizada

9.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

9.11. Justificativa jurídica

9.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 28 de agosto de 2026.

10.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;

b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;

c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

10.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

10.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

11.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

11.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos itens adquiridos, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

11.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com os requisitos;

11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e

contratuais cabíveis;

11.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos definidos em contrato e solicitar por e-mail à contratada.

11.9. Não veicular, por meio do seu site, material pornográfico, de cunho racista, que faça apologia ao crime ou que expresse qualquer espécie de preconceito de raça, credo, cor, ou que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor. Em caso de denúncias dessa espécie, a Contratada deverá contatar a Contratante para verificação e ajuste necessário.

11.10. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo de seu site hospedado junto aos servidores da Contratada, bem como pelos direitos autorais a terceiros, se for o caso, assim excluindo e isentando a Contratada de quaisquer danos que vier a causar, exceto quando tais danos forem causados por materiais ou informações inseridas pela Contratada.

11.11. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos conteúdos que possam vir a ser enviados pelos e-mails cadastrados junto ao domínio saofranciscodepaula.rs.gov.br.

11.12. Enviar à Contratada o arquivo de zona de DNS em uso pelo atual gestor de DNS. Afim de replicar as configurações antes da troca de direcionamento pela PROCERGS.

11.13. Ao receber, formalmente, as informações da Contratada, de Name Servers e IP fixos de seus servidores. A Contratante deverá, após aferido que o espelhamento de DNS com a zona anterior está implantado pela Contratada, informar à PROCERGS, que é gestora da zona master dos domínios rs.gov.br, dessas informações, para efetuar a troca de direcionamento para os novos servidores de DNS da Contratada.

11.14. Estar ciente de que não irá possuir acesso à ferramenta de FTP, na qual estarão os arquivos fontes do site produto deste contrato, bem como a alimentação de conteúdo será dada apenas pela ferramenta de gerenciamento de conteúdo fornecida pela Contratada.

11.15. Estar ciente que a Contratada terá acesso a área administrativa do site, bem como a outros conteúdos do mesmo, dentro do necessário para execução do serviço, e autoriza a contratada, mediante demanda, a efetuar as alterações necessárias para

um bom funcionamento do sistema.

11.16. Estar ciente que a alimentação/cadastro de informações no portal é de sua responsabilidade.

11.17. Permitir à Contratada o acesso para a cópia do banco de dados do site e do e-mail.

11.18. Disponibilizar equipe de T.I. para receber o treinamento da nova estrutura, ofertado pela Contratada.

11.19. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do contrato através da Comissão de Fiscalização.

11.20. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

11.21. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

11.22. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

11.23. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Atender todas as especificações e orientações constantes neste Edital e seus anexos;

12.2. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;

12.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.4. Implantar o espelhamento de zona de DNS, a partir de arquivo enviado pela Contratante, afim de manter a plena continuidade dos serviços do município.

12.5. Validar e configurar obrigatoriamente os registros de segurança contra clonagem de e-mails (SPF, DKIM e DMARC) para evitar que as mensagens da

prefeitura caiam no spam de munícipes ou de outros órgãos federais/estaduais.

12.6. Comprovar os requisitos do servidor de hospedagem (provar por meio de nota fiscal ou atestado, que possui servidor próprio ou locado igual ou superior ao requisitado no termo de referência para hospedagem do Sítio Eletrônico). Deverá comprovar ainda que o Data Center dispõe de infraestrutura localizado em território nacional com Certificação TIER III garantindo alta disponibilidade, redundância de energia, climatização, conectividade e que possua certificado ISO 14.001, ISSO 27.001, ISO 27.701.

12.7. Comprovar que Atende a Lei nº 9.609/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556/1998, apresentando documento comprobatório, conforme item 2.10.2. do Termo de Referência.

12.8. A contratada tem a obrigação de manter todo o objeto desta contratação sempre atualizado em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente durante toda a vigência do contrato.

12.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.10. Disponibilizar os serviços adquiridos a contar da solicitação, nota empenho, que será efetuada através de e-mail da Secretaria ou Unidade de Governo requerente.

12.11. Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

12.12. Eventual substituição de produto/serviço, com prazo de 10 (Dez) dias corridos, em virtude falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.

12.13. As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição de produto serão suportadas pelo fornecedor.

12.14. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação.

12.15. Fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas no termo de referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em

desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

12.16. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

12.17. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

12.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Município qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

12.19. Garantir as adequações necessárias solicitadas pela Comissão de Fiscalização, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.

12.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

12.21. Fornecer serviços de qualidade, conforme descrito na especificação de cada item e que atendam às exigências da Prefeitura Municipal.

12.22. Prestar garantia para todos os itens que apresentarem desconformidade dentro de seu prazo de validade, e substituí-los se necessário.

12.23. Prestar garantia do Serviço de Instalação, caso seja necessário algum ajuste.

12.24. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do projeto básico, edital e contrato.

12.25. Comprometer-se a implantar os serviços descritos neste Termo dentro de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

12.26. Todos os pedidos de alteração nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da Contratante, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela Contratada num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas.

12.27. Responsabilizar-se exclusivamente pela a aquisição dos softwares de apoio, não havendo nenhum ônus reverso a Contratante concernente à titularidade dos direitos de propriedade, autorais, de licenças e de outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos ou utilizados.

12.28. Deverá fornecer ilimitados treinamentos online, sem custos adicionais, para toda a equipe responsável pela alimentação do site/portal objeto deste Contrato.

12.29. Fornecer suporte 24h por dia através de atendimento online, telefone 0800, whatsapp, e-mail e abertura de ticket, com resposta para a solução de possíveis problemas em até 2 (duas) horas.

12.30. Cumprir integralmente com as obrigações decorrentes desta contratação, sujeitando-se, caso contrário, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.31. Qualquer alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato.

12.32. Fica à cargo da Contratada efetuar a migração do banco de dados do site e dos e-mails da Prefeitura Municipal, garantindo a integridade total das informações.

12.33. Criptografar o site em sua totalidade HTTPS.

12.34. A Contratada é responsável por falhas decorrentes de sua própria atuação, da prestação dos serviços ou da infraestrutura por ela disponibilizada.

12.35. A contratada se compromete a transferir arquivos, dados e conteúdo do Município, quando do encerramento do contrato. Além de realizar e enviar os backups, conforme determinado no Termo de Referência.

12.36. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo.

13.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua execução, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

15.3. Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

15.4. Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O presente contrato ainda poderá ser extinto:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

16.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

16.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

19.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

19.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

19.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica

(avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

20.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

21.1. A assinatura eletrônica do contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

21.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIA

22.1. Para fins de contratação e garantia da segurança jurídica da Administração Pública, a licitante/contratada deverá comprovar a titularidade dos direitos autorais e patrimoniais ou a legítima outorga do direito de uso/comercialização da solução tecnológica ofertada, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.609/1998 e na Lei Federal nº 9.610/1998.

22.2. A comprovação citada poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos e meios hábeis de prova:

a) Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da licitante ou de sua matriz/controladora;

b) Declaração/Atestado do Desenvolvedor/Fabricante do Software, acompanhado da comprovação do registro da solução em repositórios/plataformas de gerenciamento de código-fonte e conteúdo (ex.: CMS, GitHub, GitLab, Bitbucket ou similares) que evidencie o controle institucional e a cronologia de desenvolvimento da aplicação;

c) Certidão/Ata Notarial lavrada por Cartório de Títulos e Documentos ou Tabelionato de Notas, comprovando o depósito, o resumo criptográfico (hash) ou a guarda documental das especificações técnicas e código-fonte em data anterior à sessão pública;

d) Certificado de Carimbo de Tempo Criptográfico (Timestamp) emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou tecnologia Blockchain reconhecida, vinculado ao resumo digital (hash SHA-256) do software;

e) Instrumento Contratual formal de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho devidamente assinado, acompanhado dos respectivos Termos de Cessão de Direitos Patrimoniais e Autorais do Software, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609/1998, que demonstre a transferência total dos direitos de autoria da equipe de desenvolvimento para a empresa licitante.

22.3. Caso a licitante não seja a titular/criadora original do software, deverá apresentar Contrato de Licenciamento, Parceria ou Autorização de Comercialização (Carta do Fabricante/Distribuidores) emitido pelo legítimo detentor da tecnologia, outorgando poderes expressos para distribuição, implantação, customização e prestação de suporte técnico.

22.4. A Administração Pública reserva-se o direito de diligenciar a veracidade das declarações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

23.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

23.2.1. Edital nº 106/2026, Pregão Eletrônico nº 75/2026, com todos os seus anexos;

23.2.2. Proposta da Contratada;

23.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

23.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

Thiago Carniel Teixera Contratante	Contratada
Luisa Paffrath Aguzzolli Testemunha	Mariana da Silva Bertuol Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico Referencial n° ___/____, observando ainda todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.
